



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 09/13 – CERC

O Presidente da Câmara Especial Regional de Chapecó – CERC no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República; art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil; e no art. 185 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, visando a celeridade processual,

RESOLVE:

Delegar aos Servidores da Secretaria da Câmara Especial Regional de Chapecó a prática dos seguintes atos ordinatórios, os quais não ostentam conteúdos decisórios:

- I. juntada de petições, procurações ou substabelecimentos, independentemente de despacho pelos relatores dos processos;
- II. regularização do caderno processual no que tange ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;
- III. concessão de vista e carga dos autos do processo a procuradores regularmente constituídos, exceto se o feito já se encontrar pautado para julgamento;
- IV. remessa dos autos ao Ministério Público naqueles procedimentos em que, legalmente, sua intervenção se faça obrigatória;
- V. intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, caso a providência não haja sido tomada em Primeiro Grau de Jurisdição;
- VI. intimação da parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados aos autos documentos novos, a teor do art. 398 do Código de Processo Civil;
- VII. quaisquer outros, desde que destituídos de carga decisória, possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos.

Anote-se, afixando-se no local de costume.

Publique-se.

Cumpra-se.

Chapecó, 07 de outubro de 2013.

José Volpato de Souza
Desembargador Presidente CERC